Lei nº 962/2018, de 18 de Dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água no Município de Floriano, nas condições que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e, em nome do povo Florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Floriano-PI, por parte das empresas concessionárias e responsáveis, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze horas) do último dia útil antecedente a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal, e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às empresas concessionárias e responsáveis, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 18 de Dezembro de 2018.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

Lei de Autoria do Vereador Fábio Braga (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição DPE XXVIII, que circulou no dia 24 de 12 de 2018.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo